

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINALIDADE (artigo 54, inciso I, CC/2002)



Art. 1.º - A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DO TAQUARIL**, tendo como sigla: **A.P.R.T.**, constituída em **10/04/2021** conforme ata da assembleia geral de fundação, e teve seu estatuto social aprovado nesta assembleia, que será devidamente registrado oportunamente no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Buritis - MG; com previsão de **tempo indeterminado de duração**, a mesma se caracteriza por ser uma entidade civil com personalidade jurídica própria, de Direito privado, **sem fins lucrativos**, que visa a defesa dos interesses dos Produtores Rurais da Região do Taquaril regendo-se pelo presente estatuto, código civil de 2002 e ao marco regulatório das ONG(s) a saber: lei 13.019/2014

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Art. 2.º - A sede administrativa é na rua Rio Grande do Sul, nº 26, Centro, Buritis- MG, **CEP: 38.660-000**, o qual também é seu endereço de correspondência, e tem como referência o telefone (61) 99631-1529 e endereço eletrônico e-mail: aptaquaril@gmail.com

Art. 3.º - A Associação tem por **FINALIDADE**, ou seja, como objetivos:

1. Promover a organização dos produtores rurais e moradores da região do Taquaril e suas adjacências, que sejam associados, com a finalidade de identificar os problemas da categoria bem como apresentar soluções possíveis e consequentemente buscá-las.
2. Promover o desenvolvimento da região do Taquaril principalmente no que tange a construção de pontes, manutenção de estradas, e algum outro pleito de investimentos, captação de recursos ou recebimento de maquinários por parte do poder público.
3. Promover a integração da categoria na sociedade local, relacionando-a também com entidades congêneres desta ou de outras regiões e de outros municípios.
4. Cooperar com o poder público, visando exclusivamente o bem-estar da coletividade, mediante a prestação de serviços, através de convênios e

Handwritten signatures and initials on the right margin.

AUDICOPE JB - SERVIÇOS DE APOIO A ASSOCIAÇÕES É AQUI!

Página 1 de 15

TAIZE RESENDE
VIANA:04495350617

Assinado de forma digital por TAIZE RESENDE
VIANA:04495350617
Dados: 2022.04.27 15:33:47 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas de Buritis - MG

Autentico este documento, composto por 15 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



- contratos, com utilização de recursos humanos que se disponham a fornecer os seus serviços em benefício dos associados e ou da sociedade. Se associados, que sejam escolhidos entre aqueles que estejam em gozo de seus direitos sociais segundo regras deste estatuto.
5. Promover cursos e treinamentos que visem à formação ou reciclagem profissional dos associados e interessados, bem como estimular atividades cooperativas entre os mesmos.
 6. Produzir mudas ou sementes que sirvam para a distribuição com os demais associados, seja através de recursos próprios, ou por convênios com o poder público.
 7. Estabelecer convênio com o sindicato rural para a promoção de cursos e treinamentos de interesses dos associados.
 8. Buscar e manter a integração e o desenvolvimento da região e dos associados.
 9. Promover a conservação, preservação e recuperação de florestas nativas e matas ciliares, a fim de controlar a erosão nas margens do curso d'água, e evitar o assoreamento dos mananciais.
 10. Contribuir para aumentar a proteção e vazão das nascentes, dos mananciais hídricos e ainda, buscando a preservação da biodiversidade, do patrimônio genético, da flora e da fauna, sempre no intuito de melhoraria da qualidade das águas e reversão dos processos de degradação ambiental.
 11. Solicitar, gerir e zelar de todos os assuntos inerentes a outorga de águas coletivas para os associados nas áreas de conflito e perante todo e qualquer órgão e ou autarquia pública de qualquer esfera do poder.
 12. Representar os associados perante ANA, IGAM, COPAM, COPA, SINDICATOS, INCRA, IEF, CBH (s), SUPRAN entre outros.
 13. Promover o uso racional das águas e do meio ambiente.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



14. Celebrar, firmar e manter termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com o poder público, bem como parcerias que tenha como objetivo a promoção de atividades de interesse mútuo, de relevância pública e social (inciso I do art. 33 da Lei 13.019/14).

15. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e interesse social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de sexo, cor, raça, credo político ou religioso;

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá criar tantas unidades de prestação de serviço quanto se fizerem necessárias, disciplinadas pelo presente estatuto;

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas atividades a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis, máquinas e implementos agrícolas e imóveis necessários as instalações administrativas, bem como para prestar serviços aos associados;
- b) Manter serviços próprios ou suportes assistenciais, celebrar convênios ou parcerias com o poder público, e ou entidades públicas e privadas, criar comissões provisórias ou permanentes.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e, que sejam **produtores rurais da Região do Taquaril** reconhecido(a) pela diretoria dessa Associação, e que tenha interesse e disposição para o trabalho, bem como integração da comunidade, também que se proponha a submeter às regras deste estatuto, ou do regimento interno caso exista, que por sua vez serão classificados em 3 (três) categorias:

- a) Associados **Fundadores**, são aqueles que assinaram na ata da assembleia de fundação desta entidade;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL

- b) Associado **Beneméritos**, são aqueles que de alguma forma, colaboram com esta entidade, e que por merecimento sejam reconhecidos pelas assembleias;
- c) Associados **Contribuintes**, são aqueles que se encontram associados, ou seja, que venham se associar nesta entidade, observadas as regras deste estatuto e que contribuam financeiramente (pagando mensalidade ou anuidades) ou administrativamente com esta entidade.

§1º Os Associados da entidade **não respondem**, nem mesmo solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos desta Associação.

§2º Este estatuto obedece aos ditames **do art. 55 do CC vigente**, de forma que todos os associados terão direitos e obrigações iguais.

§3º Para atender os ditames do **art. 56 do CC vigente**, fica estabelecido que o associado poderá transferir sua condição de associado para somente o(a) filho(a), cônjuge ou companheiro(a) em vida ou naturalmente pela sucessão por morte.

Art. 8º – A – Dos requisitos para admissão, demissão e desligamento dos associados:

§1º **Para ser admitido(a)**: O pretende terá que ser produtor rural da região do Taquaril ou que comprove a sua contribuição nas atividades e serviços prestados para a comunidade, sendo reconhecido pela assembleia Geral, além de ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva desta Associação.

§2º **Para ser demitido(a)**: Serão demitidos(as) os(as) associados(as) que estiverem exercendo atividades que entrem em conflito com as normas previstas neste estatuto, ou ainda que deixar de contribuir com esta associação nas formas previstas neste estatuto em conformidade com sua respectiva categoria;

§3º **Para ser excluído(a)**: A exclusão dos associados só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso conforme preconiza o **art. 57 do CC/2002**;

§4º **Para ser desligado(a)**: O desligamento do associado ocorrerá por ato voluntário próprio, mediante protocolização de formulário com esse fim, podendo a diretoria



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



analisar cada caso de desligamento, e a partir do desligamento não mais incidirá a obrigação de pagamentos de mensalidades.

Art. 9º – São direitos dos associados (art. 54 inciso III, CC/2002):

1. Votar e ser votado para cargos eletivos;
2. Tomar parte nas assembleias gerais;
3. Fiscalizar as atividades da Diretoria;
4. Outros, se achar(em) necessário(s) pela(s) assembleia(s).



Art. 10º – São deveres dos associados (art. 54 inciso III, CC/2002):

1. Participar das reuniões e assembleias;
2. Cumprir as disposições deste estatuto e do regimento interno, caso exista;
3. Aceitar as determinações da Diretoria;
4. Outros, se achar(em) necessário(s) pela(s) assembleia(s).

Parágrafo Único – A ausência injustificada, por mais de 3(três) reuniões/assembleias sucessivas, restringe os direitos caracterizando-os como não aptos para gozarem dos direitos inerentes aos associados desta Associação e nessa condição não terão direito, a qualquer outro benefício disponível aos demais associados.

Art. 11º – A Associação será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º – A Assembleia Geral é o órgão soberano desta Associação que se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

§1º Uma hora antes do início dos trabalhos, poderá ser colocado à mesa o Livro ou lista de Presença, onde os associados lançarão suas assinaturas;



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



§2º Os trabalhos serão abertos pelo(a) Presidente desta Associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará o diretor secretário para secretariá-lo, e na sua ausência, convidará um membro da Diretoria para secretariá-lo.

§3º O presidente da Assembleia, além de seu voto como associado terá também ao voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

§4º As votações nas Assembleias Gerais, poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação, ficando a critério primeiro da própria assembleia e em segundo, do presidente.

§5º A ata dos trabalhos, lavrada pelo(a) secretário(a) será assinada pelos(as) componentes da mesa pelo presidente, sendo que os demais participantes assinarão em lista de presença, conforme §1º.

Art. 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano e deliberará sobre assuntos de sua competência, tais como:

1. Eleger a diretoria e o conselho fiscal (art. 59 inciso I);
2. Decidir sobre reformas deste estatuto (art. 59 inciso II);
3. Decidir sobre extinção da entidade;
4. Aprovar o regimento interno, se existir;
5. Outros, se achar(em) necessário(s) pelas(s) assembleia(s);
6. Examinar, aprovar ou não as contas da diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
7. Destituir membro(s) do quadro de associados ou diretor(es), quando sentirem atingidos, ameaçados, ou prejudicados os princípios e fins basilares desta entidade, mediante voto concorde que tenham sido convocados especificamente para esta finalidade (art. 59 inciso I);
8. Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros destituídos na forma do item 7 deste artigo.



Art. 14º – Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria, ou por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiveram motivado a convocação.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



Art. 15º – As “A.G(s)” Assembleias Gerais, quando extraordinárias, serão convocadas com antecipação de **15 (quinze) dias** mediante correspondências tais como: e-mails, cartas, cartas registradas, ou grupos de associados formados para esse fim nas redes sociais, tais como WhatsApp, ou por edital de convocação a ser fixado na sede social e nas representações ou divulgado pela mídia que tenha abrangência comprovada aos associados, mediante comprovante.

§1º As “A.G(s)” Assembleias Gerais, via de regra, instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

§2º As “A.G(s)” Assembleias Gerais destinadas a destituir administradores, ou alterar o estatuto, ou para aprovar as contas, obedecerão fielmente aos ditames do parágrafo único no **artigo 59 do CC/2002**.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º – A Associação será administrada e dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral especialmente convocados para este fim.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º – A diretoria que é o órgão executivo se compõe de:

- a) 1 (um(a)) Diretor(a) Presidente;
- b) 1 (um(a)) Diretor(a) Vice-Presidente;
- c) 1 (um(a)) Diretor(a) Secretário(a);
- d) 1 (um(a)) Diretor(a) Financeiro(a)/Tesoureiro(a);
- e) 1 (um(a)) Diretor(a) Vogal.



Art. 18º – Pelo exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos no artigo anterior não será remunerado sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer parcela **a título** de lucro, gratificação, bonificação ou vantagens sobre qualquer pretexto.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



Parágrafo Único: Será permitida, no entanto a remuneração pelos serviços prestados pelos associados a essa associação, desde que não caracterize remuneração ou vantagens pelo exercício dos cargos eletivos.

Art. 19º – É vedado o exercício comunicativo de cargos, ressalvada, porém a participação na Assembleia Geral.

§1º O mandato da diretoria será de **04 (quatro)** anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º Em caso de empate nas eleições de diretoria será considerado vencedor(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a).

§3º Admite-se a reeleição integral da diretoria executiva e do conselho fiscal, podendo inclusive os mesmos membros serem aproveitados em funções diferentes.

§4º Após o início da vigência deste estatuto, não será possível, ou seja, fica impedida a reeleição da diretoria executiva que tenha deixado de prestar contas anualmente, ou que tenha suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete a Diretoria Executiva:

1. Elaborar e executar programas anuais de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;
3. Contratar e demitir funcionários, quando necessário;
4. Em conjunto formado pelo presidente e diretor financeiro, abrir e movimentar contas correntes bancárias, contratar, alterar e distratar qualquer ato de interesse desta associação.



Art. 21º - Das Reuniões da Diretoria:

A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por semestre, devendo lavrar ata de cada reunião.

Art. 22º - Compete a(o) Diretor(a) Presidente:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



1. Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
2. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno (se existir);
3. Presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Representar essa entidade perante o cadastro dos órgãos públicos, que se façam necessários;
6. Representar perante instituições Financeiras e Jurídicas.

Art. 23º - Compete a(o) Diretor(a) Vice-Presidente:

1. Exercer as mesmas atribuições e prerrogativas previstas neste artigo para o Diretor (a) Presidente, quando da(s) vacâncias ou ausências deste, ou pela renúncia do cargo Diretor(a) Presidente.

Art. 24º - Compete a(o) Diretor(a) Secretário(a):

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
3. Zelar pelos documentos de propriedade e ou de interesse desta entidade.
4. Auxiliar na condução do processo eleitoral;

Art. 25º - Compete a(o) Diretor(a) Financeiro(a)/Tesoureiro(a):

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dia e escrituração dos mesmos;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
7. Manter todo numerário em estabelecimento bancário;
8. Movimentar juntamente com o presidente, todos os recursos financeiros obtidos, exclusivamente através de conta corrente bancária de titularidade desta Associação, devendo ainda pagar todas as contas/despesas e

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



obrigações desta Associação através de cheques nominativos, arquivando as cópias de cheques juntamente com os documentos probantes;

9. Sempre em conjunto com o presidente, movimentar as contas correntes bancárias e assinar nos contratos, alterações e distratos desta entidade.

Art. 26º - Compete a(o) Diretor(a) Vogal

1. Substituir o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), o(a) Diretor(a) Vice-Presidente, ou o(a) Diretor(a) Secretário em suas vacâncias, cabendo-lhe as mesmas competências previstas para o(a) Diretor(a) que estiver substituindo, até que seja restaurada a vacância.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros:



1. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria executiva;
2. Em caso de vacância, o mandato será assumido por novo membro indicado pela assembleia geral, para exercer o mandato até que haja uma nova eleição para eleição dos membros do conselho fiscal;
3. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal

1. Examinar os livros e escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
3. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
4. Opinar sobre a aquisição e eliminação de bens;
5. Destituir a diretoria ou membros, com aval da assembleia geral, em casos de desobediência do estatuto;
6. Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O Patrimônio da Associação é, e/ou será constituído de bens móveis, imóveis, numerários, direitos com associados, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas.

Art. 30º - Em caso de dissolução desta Associação, seu patrimônio líquido existente na data da aprovação pela Assembleia Geral, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo o fim social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, conforme dispõem os dispositivos específicos: **artigo 61 do CC/2002 e inciso III do art. 33 da Lei 13.019/14).**

Art. 31º - A totalidade dos resultados apuradas por esta Associação, quando configurar superavit ou sobras, será revertida em prol do atendimento gratuito da instituição.

Art. 32º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terço) dos presentes, quando se tornar impossível a continuação das atividades.

Art. 33º - O Presente Estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração ou no todo, em qualquer tempo por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 34º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 35º - Os bens pertencentes a esta comunidade, poderão ser vendidos, cedidos ou doados, desde que, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com consequente aprovação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



Art. 36º - O exercício social coincidirá com o ano civil, e manterá sua contabilidade de forma a garantir **"escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade"**, (Inciso IV do artigo 33, Lei 13.019/2014), e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço, FGTS, colocando-os a disposição para exame por qualquer interessado.

Art. 37º - As prestações de contas ocorrerão entre os dias 1 a 30 de março de cada ano, que compreenderá ao período do exercício social anterior através de Assembleia Geral.

Parágrafo único: A prestação de contas será apresentada aos associados, com base em dados extraídos da contabilidade do exercício anterior, devendo necessariamente conter: BALANCETE DE VERIFICAÇÃO, DOAR – Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos, BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO, sintético ou analítico e DRE – Demonstração do Resultado do Exercício.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do presidente ou pelos diretores executivos e das liberações tomadas lavrar-se-á ata no livro próprio.

Art. 39º - Os atos que importem em ônus e alienação de bens pertencentes à associação somente podem ser praticados pelo presidente e pelo substituto legal, mediante deliberação e autorização da Assembleia Geral.

Art. 40º - O presente estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 41º - As infrações poderão ser punidas pela diretoria com suspensão de direito ou exclusão, do(s) associado(s), garantindo sempre ao associado amplo direito de defesa.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



Parágrafo Único – O(a) Associado(a) poderá recorrer com efeito suspensivo à Assembleia Geral dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação da punição, que será remetida via postal com AR, ou pessoalmente através de protocolo.

Art. 42º - A falta de pagamentos de mensalidades durante um semestre causará a suspensão dos direitos dos associados de forma automática, e terá como efeitos a interrupção dos serviços prestados a essa associação, salvo quando não houver sido estipuladas mensalidades.

Art. 43º - Esta Associação terá como origem de recursos financeiros (**artigo 54 inciso IV, do CC/2002**):

- a) Mensalidade de Associados;
- b) Doações de associados e/ou de terceiros;
- c) Rendimentos de aplicações financeiras;
- d) Renda de contratos de prestação de serviços;
- e) Subvenções do poder público;
- f) Subvenções de entidades privadas;
- g) Taxas ou participação pela comercialização de produção dos associados.

Art. 44º - Os Editais de Convocação serão numerados sequencialmente dentro do período anual de 01/01 à 31/12, devendo, portanto, iniciar nova sequência numérica a cada ano, e deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) O número sequencial;
- b) A ordem do dia;
- c) O local, data e horário da realização da Assembleia Geral;
- d) As condições para instalação da Assembleia Geral;
- e) Data da emissão do edital.

CAPÍTULO VII – PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 – A Assembleia Geral juntamente com a mesa diretora adotará processo eleitoral simplificado e mais prático a fim de coordenar os trabalhos em geral



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL



relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sempre respeitando o contraditório, a ampla defesa, e oportunizando a inclusão e participação de todos os associados que tenham interesse a se candidatarem aos cargos previstos neste estatuto.

§1º. Na organização dos trabalhos, vencido o mandato da diretoria, caberá ao secretário (a), auxiliando os demais, certificar-se dos prazos e vencimentos dos mandatos divulgando-os através de circulares nos grupos de whatsapp, ou outro aplicativo de uso comum entre todos os associados, além de fazer constar o número e a natureza das vagas a serem preenchidas, promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso, observando se todos os pretensos candidatos estão em dia com suas obrigações estatutárias;

§2º. A fim de se dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Secretário auxiliando os demais deverá se ater a observância dos requisitos previstos nos editais de convocação conforme previsto no artigo 15.

§3º. A condução do processo eleitoral, com a devida aprovação e posse dos novos membros eleitos, será realizada pelo Diretor presidente, sempre auxiliado pelos demais membros da diretoria, situação em que a prestação de contas do mandato anterior deverá ser realizada em assembleia geral sendo imprescindível a aprovação das contas pelo conselho fiscal;

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º- Esta Associação, além do Estatuto Social, contará com Livro de Registro de Atas, Livro de Registro de Presenças e Livro ou ficha de Registro de Associados, o qual qualifica cada membro associado em ficha própria. Todo esse acervo, será guardado e mantido na sede da associação, podendo ser livremente consultado por qualquer membro desta associação.

Art. 47º - Este estatuto será impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo uma destinada ao registro e arquivamento no cartório de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Buritis-MG e a outra destinada a esta instituição.

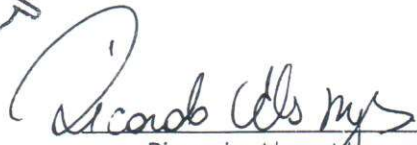


ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO TAQUARIL

Parágrafo único: Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária do dia 10/04/2021, devendo prevalecer para todos os fins, exclusivamente as regras constantes deste Estatuto Social.



Buritis - MG, 10 de abril de 2021.


Ricardo Alves Menezes
Presidente

TAIZE RESENDE
VIANA:04495350617

Assinado de forma digital por
TAIZE RESENDE
VIANA:04495350617
Dados: 2022.04.27 15:43:50 -03'00'

Taíze Resende Viana
OAB/MG 114.389
Advogada







**Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**

Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 14.104

Livro: A-015 Folhas: 101

Registrado sob o nº: 3.532

Livro: A-021 Folhas: 183 a 190

Buritis-MG, 03/05/2022

Mayara Thâmara Oliveira
() Nôdeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador

() Mayara Thâmara Oliveira - Escrevente Autorizada

() Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

EMOL.	TFJ	ISSQN	Total
R\$ 311,08	R\$ 101,51	R\$ 5,87	R\$ 418,46



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Buritis

SELO DE CONSULTA: FOW31448

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6655454496863668

Número de atos praticados: 18

Praticado (s) por: Mayara Thâmara Oliveira - Escrevente Substituta



Recompe: R\$ 17,66

TFJ: R\$ 101,51

TOTAL: R\$ 418,48

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

